

PROJETO DE LEI N.º 16

Autoriza contribuição financeira ao Sindicato Rural de Cabeceira Grande-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira ao Sindicato Rural de Cabeceira Grande-MG, até a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com recursos inseridos no orçamento do Município.

§ 1º – A contribuição financeira destina-se à promoção da liquidação de débitos de natureza trabalhista para encerramento de processo judicial de cobrança e arresto de bens em curso.

§ 2º – As condições para liberação dos recursos, prazo de execução, prestação de contas e outras exigências legais constarão do termo de ajuste a ser formalizado entre a entidade beneficiada e a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande – MG, 27 de julho de 2005

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE CABECEIRA GRANDE

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Sindicato Rural de Cabeceira Grande – classe patronal, entidade civil sem finalidade lucrativa, que congrega grande parte dos produtores rurais deste município, para os quais desenvolve atividades de apoio e defesa da classe, requisitou deste Executivo, com certa urgência, um auxílio financeiro para arcar com despesas de natureza trabalhista, visando encerrar um processo judicial que se arrasta a longo tempo e que agora ameaça tomar-lhe seu único patrimônio, qual seja, o terreno e benfeitorias que constitui o atual Parque de Exposições, objeto de arresto judicial.

O relato do atual presidente interino dá conta de que, no próximo dia 08 de Agosto, a justiça levará a leilão o terreno e as benfeitorias do referido parque e o Sindicato não dispõe de meios para impedir o fato nem recursos financeiros em caixa para sustar o processo por meio de acordo.

Por reconhecer a gravidade da situação e saber que não resta outra alternativa ao Sindicato é que resolvi submeter o presente pedido de contribuição financeira ao Legislativo, informando que o orçamento deste exercício dispõe de dotação específica para tal despesa, originalmente programada para subvencionar a realização de mostras, feiras e exposição agropecuária deste ano.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

2

São os argumentos que apresento para interromper mais uma vez o recesso regimental da Câmara Municipal, requerendo a compreensão e o alto espírito público dos senhores vereadores durante a apreciação e discussão da matéria, rogando por sua aprovação.

Cabeceira Grande (MG), 14 de julho de 2005

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal